



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.409/2019

Institui o pagamento de gratificação que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por atuação na Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, nos seguintes valores:

1 – R\$ 100,00 (cem reais) por reunião, para o ocupante do cargo de Presidente da JARI, limitada a quatro reuniões por mês;

2 – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por reunião, para os demais membros da JARI, limitada a quatro reuniões por mês;

Art. 2º - Os servidores detentores exclusivamente de cargos comissionados, quando em atuação na JARI, não farão jus a percepção da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2019.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal